

SOLICITAÇÃO DE VOTO CMH nº 08/2014

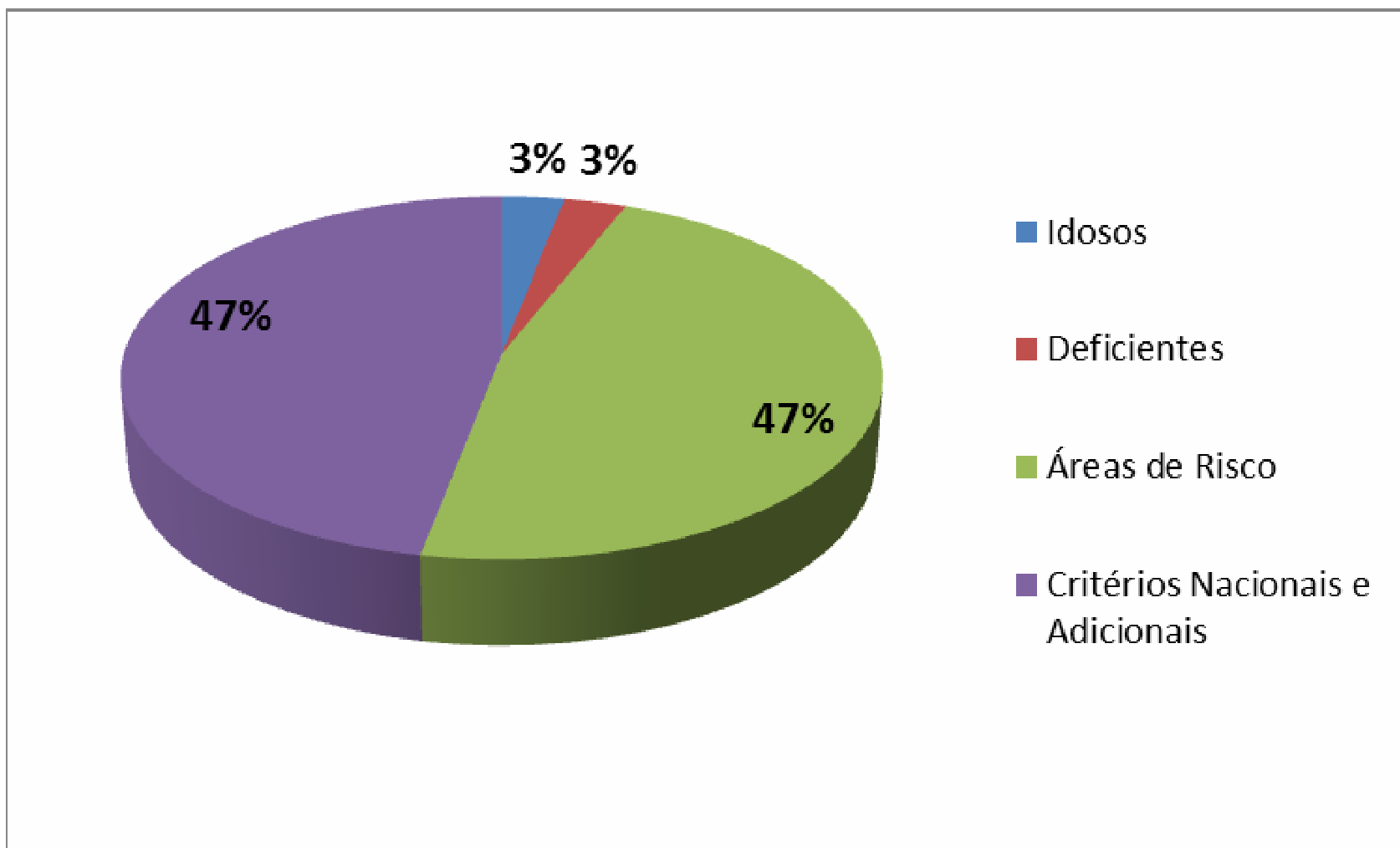
Propõe a aprovação de critérios adicionais para o PMCMV – FAR em atendimento ao disposto no item 4.2 da Portaria nº 595/13 do Ministério das Cidades

16/10/2014

Conselheira Márcia M. F. Terlizzi

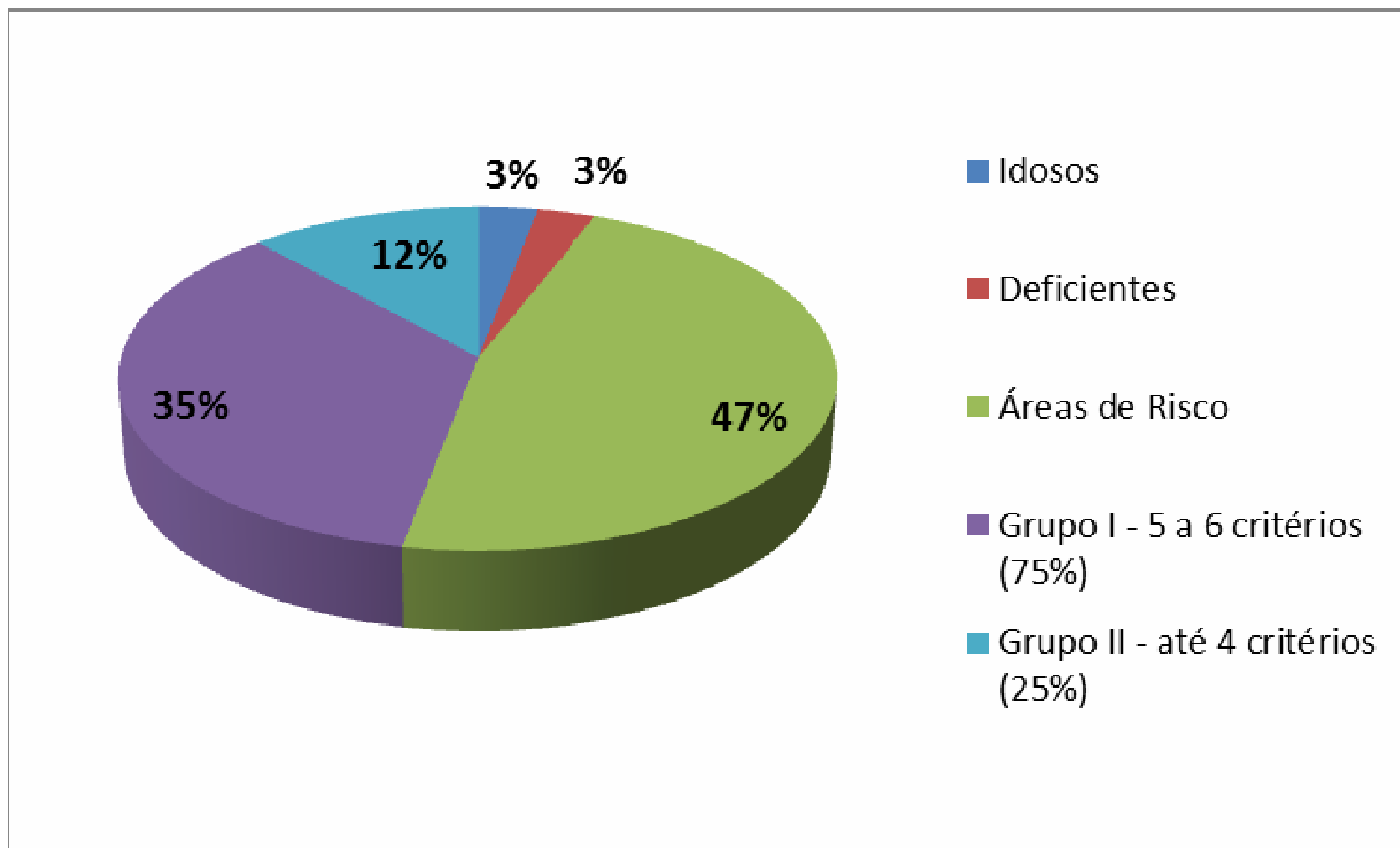
PORTARIA Nº 595/13 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES



PORTARIA Nº 595/13 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES



PORTARIA Nº 595/13 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

6% UNIDADES DESTINADAS A IDOSOS E DEFICIENTES

5.2. Deverá ser reservado, no mínimo, **3% (três por cento)** das unidades habitacionais do empreendimento para atendimento a **pessoas idosas**, conforme disposto no inciso I do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso, e suas alterações.

5.3. Será assegurado que, do total de unidades habitacionais do empreendimento, pelo menos **3% (três por cento)** serão destinadas ao atendimento a **pessoa com deficiência** ou à famílias de que façam parte pessoas com deficiência, na ausência de percentual superior fixado em legislação municipal ou estadual.

PORTARIA Nº 595/13 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

DISPENSA DE APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS– 47% DAS UNIDADES

3.3. Será admitida a indicação de famílias provenientes de um mesmo assentamento irregular, em razão de estarem em **área de risco**, terem sido **desabrigadas por motivo de risco** ou outros motivos justificados em **projetos de regularização fundiária** e que **tiverem que ser realocadas**, ficando dispensadas da aplicabilidade dos critérios de priorização de que trata o item 4 e processo de seleção de que trata o item 5 desta Portaria.

3.3.1. A indicação fica limitada a 50% (cinquenta por cento) da quantidade de unidades habitacionais contratadas no município

PORTARIA Nº 595/13 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

CRITÉRIOS NACIONAIS

4.1. São considerados critérios nacionais de priorização:

a) famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;

b) famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar; e

c) famílias de que façam parte pessoas com deficiência.

PORTARIA Nº 595/13 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

ÁREAS DE RISCO

4.1. São consideradas **áreas de risco** aquelas que apresentam risco geológico ou de insalubridade, tais como, erosão, solapamento, queda e rolamento de blocos de rocha, eventos de inundação, taludes, barrancos, áreas declivosas, encostas sujeitas a desmoronamento e lixões, áreas contaminadas ou poluídas, bem como, outras assim definidas pela Defesa Civil

PORTARIA Nº 595/13 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

CRITÉRIOS ADICIONAIS

4.2. De forma a complementar os critérios nacionais; Distrito Federal, estados, municípios e entidades organizadoras poderão estabelecer até três critérios adicionais de priorização.

4.2.1. Os critérios adicionais deverão harmonizar-se com os nacionais

PORTARIA Nº 595/13 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

CRITÉRIOS ADICIONAIS

4.2.3. O ente público ou entidade organizadora poderão, ao estabelecer os critérios adicionais, contemplar **critérios de territorialidade** ou de **vulnerabilidade social**, priorizando candidatos:

a) que habitam ou trabalham próximos à região do empreendimento, de forma a evitar deslocamentos intra-urbanos extensos; ou

b) que se encontrem em situação de rua e recebam acompanhamento sócio assistencial do DF, estados e municípios, bem como de instituições privadas sem fins lucrativos, que trabalhem em parceria com o poder público.

PORTARIA Nº 595/13 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

CRITÉRIOS ADICIONAIS

4.2.4. Os critérios adicionais estabelecidos pelo Distrito Federal ou municípios deverão ser **aprovados pelos conselhos distritais ou municipais de habitação** ou, nos casos de inexistência, nos respectivos conselhos de assistência social.

PORTARIA Nº 595/13 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

5.5. Descontadas as unidades destinadas aos candidatos enquadrados nos subitens 5.2. e 5.3., a seleção dos demais candidatos deverá ser qualificada de acordo com a quantidade de critérios atendidos pelos candidatos, devendo ser agrupada conforme segue:

a) **Grupo I** - representado pelos candidatos que atendam de **cinco a seis** critérios de priorização entre os nacionais e os adicionais; e

b) **Grupo II** - representado pelos candidatos que atendam **até quatro** critérios de priorização entre os nacionais e os adicionais.

PORTARIA Nº 595/13 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

5.6. Os candidatos de cada grupo serão **selecionados e ordenados por meio de sorteio**, obedecendo a seguinte proporção:

- a) 75% (setenta e cinco por cento) de candidatos do Grupo I; e
- b) 25% (vinte e cinco por cento) de candidatos do Grupo II.

SOLICITAÇÃO DE VOTO CMH nº 08/2014

PROPOSTA DISCUTIDA NO GT-DEMANDA

1. Famílias que se enquadrem em uma das seguintes condições de

vulnerabilidade social:

Com razão de dependência superior à média do município de São Paulo (proporção de crianças e idosos em relação à população em idade ativa, representada pelo número de pessoas na família com menos de 15 anos e mais de 64, dividido pelo número de pessoas entre 15 e 64 anos. (Fonte: IBGE))
Titular Idosos(as)
Titular mulher, lésbica, gay ou bissexual em situação de violência doméstica
Titular transexual ou travestis
Oriunda de situação de rua
Titular negro(a) ou Índio(a)
Com crianças e adolescentes em situação de abrigo, com indicação de atendimento habitacional por recomendação judicial

SOLICITAÇÃO DE VOTO CMH nº 08/2014

PROPOSTA DISCUTIDA NO GT-DEMANDA

2. Famílias que apresentem uma das seguintes condições de precariedade habitacional:

Ônus excessivo com aluguel, conforme definição da Fundação João Pinheiro/IBGE: famílias com renda familiar de até três salários mínimos, que moram em casa ou apartamento (domicílios urbanos duráveis) e que despendem 30% ou mais de sua renda com aluguel.

Moradoras em domicílios sem unidade sanitária domiciliar exclusiva

3. Família residente ou que trabalhe no distrito de influência ou limítrofes ao do empreendimento

SOLICITAÇÃO DE VOTO CMH nº 08/2014

PROPOSTA DISCUTIDA NO GT-DEMANDA

IV – Os conceitos e procedimentos para a construção dos indicadores que representam os critérios e suas dimensões, bem como o detalhamento dos métodos de aferição, deverão ser regulamentados em Portaria da SEHAB.